



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 016/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais para fins de exploração de aeroporto, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 016/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais para fins de exploração de aeroporto, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Trata-se da autorização legislativa para a concessão de uso da área pública, onde está instalado o desativado aeroporto municipal, possibilitando a exploração comercial do mesmo, na busca pela geração de empregos, arrecadação de tributos, sendo uma porta à mais de entrada para o município de Medianeira.

• DO TEMPO DE CONCESSÃO

O Projeto de Lei traz em sua redação, um tempo máximo de exploração da concessão de 35 anos, citando a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Em seu artigo 110, a lei federal traz a seguinte redação

“Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

***I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com
investimento, assim considerados aqueles que
impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes,
realizadas exclusivamente a expensas do contratado,
que serão revertidas ao patrimônio da Administração
Pública ao término do contrato."***

Cabe ressaltar que se trata do prazo máximo, sendo prudente estabelecer em lei um prazo inferior de concessão, com possibilidade da prorrogação por um período maior, até o limite de 35 anos. Também deve ser explicitado, conforme a lei federal, que toda benfeitoria construída ao longo da concessão, passará a integrar o patrimônio da administração pública municipal, após o término da concessão.

Desta forma, foi apresentado Emendas Modificativas e aditivas ao referido projeto de lei, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art 1º....

§ 1º A concessão terá prazo de 25 (vinte e cinco anos), podendo ser prorrogado por mais 10 (dez anos), totalizando 35 (trinta e cinco anos), conforme art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º ...

§ 3º Ao término da concessão, todas benfeitorias permanentes realizadas pelo concessionário, serão incorporadas ao Patrimônio da Administração Pública Municipal."

Em buscas de outros modelos de concessão, foi verificado que concessões de aeroportos no Brasil, nas mais diversas cidades e regiões, não ultrapassam o prazo de 30 anos, conforme consulta no Ministério de Portos e Aeroportos (Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos>).

Em consulta à concessões de aeroportos regionais e da aviação executiva, antes gerenciados pelo Estado de São Paulo e agora pela iniciativa privada, também foi



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

encontrado um prazo de 30 anos nas concessões (Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos>).

O parecer jurídico da Câmara Municipal explana sobre matéria similar de concessão de porto/aeroporto, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 3497, decidindo que o prazo o máximo para concessão de portos secos é de 25 anos, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, ressaltando a importância da revisão de prazo de concessão, conforme emenda modificativa nº 001/2025 proposta por esta relatoria.

• DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

No artigo 2º do Projeto de Lei, são elencadas algumas responsabilidades e obrigações da concessionária, entre elas, a construção e disponibilização de um hangar para uso exclusivo de aeronave de emergência à serviço da Secretaria Municipal de Saúde:

“Art. 2º A concessionária será responsável por:

I - ...

II – Disponibilizar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão, um hangar destinado exclusivamente para aeronave de emergência e serviço da Secretaria Municipal de Saúde;”.

No entanto, não há qualquer garantia que, havendo a concessão para terceiros, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, habilitará o aeródromo municipal, podendo gerar prejuízos ao concessionário. Assim é proposto a Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei, trazendo uma redação que condiciona o tempo de construção e disponibilização do hangar, após a liberação Certificado Operacional de Aeroporto ou documento que venha substituí-lo, emitido pela ANAC, não imediatamente após a assinatura do contrato de concessão:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

"Art 2º....

I - ...

II - Disponibilizar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto ou documento que venha substituí-lo, emitido pela ANAC, um hangar destinado exclusivamente para aeronave de emergência a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;"

• DA ÁREA DO AEROPORTO

As matrículas dos imóveis (21.002 e 16.528), que consistem na área do aeroporto (áreas a serem concedidas), estão em nome do município de Medianeira, como proprietário das terras, comprovando a titularidade dos imóveis e possibilitando a concessão dos mesmos.

• DO ZONEAMENTO URBANO

A área de interesse do aeroporto, está em perímetro urbano, na Setor de Condicionante para Área Programada – SCAP, passando a ser Zona de Baixa Densidade – ZBD após a desativação do Aterro Sanitário, conforme Lei Municipal nº 1.107/2022 – Plano Diretor – Uso e Ocupação do Solo:

"Art. 36. O Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) corresponde à incidência sobre o zoneamento da condicionante que impede ou condiciona qualquer tipo de licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos enquanto não for inteiramente desconstituída.

§ 1º A condicionante do SCAP corresponde à área situada à distância de 1.500 metros dos limites externos do aterro sanitário, conforme delimitação indicada no ANEXO 5 desta Lei, abrangendo porções do perímetro urbano que estão impedidas de receber projetos



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

urbanos de qualquer natureza em razão das circunstâncias de salubridade e meio ambiente equilibrado, exceto se, comprovadamente por estudo técnico que conclua pela ocupação sem qualquer risco à saúde humana, que seja aprovado pelos órgãos competentes, examinado pelo órgão técnico municipal, que decidirá, técnica e motivadamente pela anuência e acolhimento, ou não, das conclusões do estudo, em deliberação publicada por meio de Decreto Municipal com a íntegra do teor do estudo técnico que a fundamenta, houver autorização para a implantação de projetos urbanos a distância inferior a 1.500 metros, mas nunca inferior a 500 metros. (republicação).

§ 2º A condicionante deixará de existir no caso de desativação, encerramento ou realocação do Aterro Sanitário Municipal, respeitadas, sempre, as distâncias mínimas de 1.500 metros dos limites do aterro, bem como eventuais normas adicionais estabelecidas em Planos de Controle Ambiental ou similares estipulados em caso de encerramento ou desativação do aterro que devem ser demonstradas pelo empreendedor interessado no projeto urbano. (republicação).

§ 3º Depois de desconstituída a condicionante, o Setor de Condicionante para a Área Programada (SCAP) estará sob o zoneamento Zona de Baixa Densidade (ZBD) considerando os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos para esta zona.”.

Diante disso, sugere-se uma análise mais detalhada do zoneamento urbano na localidade do aeroporto e seu entorno, antes da abertura do processo de concessão,

B. d. E



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

evitando a falta de participantes no processo e prejuízo futuro ao concessionário, em razão de possíveis limitações de uso, imposto pelo Plano Diretor vigente.

• DAS ORIENTAÇÕES PARA A CONCESSÃO

Sugere-se que alguns pontos sejam vistos no momento da concessão do imóvel público, sendo eles:

- I. Estabelecer prazos para a execução de investimentos, concessão de aeronavegabilidade pela ANAC, prevendo rescisão contratual e perda da concessão em caso de não cumprimento de tais prazos;
- II. Estabelecer em contrato, mecanismos de incentivo a ampliação do uso do aeroporto, prevendo o uso não somente para aviação privada, mas para a aviação comercial também;
- III. Revogação da autorização de venda da área em questão, por meio da revogação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 579/2016;
- IV. Análise e revisão do Plano Diretor, no zoneamento da área em questão;
- V. Inclusão no orçamento dos próximos anos de recursos para melhoria nas vias de acesso ao aeroporto;

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo que o referido Projeto de Lei seguiu todos os trâmites legais, sendo constitucional a proposição, sendo sugerido emendas modificativas e aditiva, para maior clareza e segurança ao município e pontos de atenção antes da concessão da área em questão, para a atividade pretendida.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o exposto no relatório, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boas técnicas legislativas do Projeto de Lei nº 016/2025.

[Handwritten signatures in blue ink]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.
Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 016/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais para fins de exploração de aeroporto, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 036/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 08 de abril 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro